

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 30 DE 08 DE AGOSTO DE
2024 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
PARA OS FINS QUE MENCIONA”**

1- Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 30/2024, que “Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.”

Não consta pedido de urgência.

Dante do exposto, passo a opinar.

2- Objetivo do Projeto:

O prefeito justifica que a alteração na Lei Orçamentária é necessária para que o município possa receber recursos da União, através da Lei Complementar Federal nº 14.399/22, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

Aponta como recursos excesso de arrecadação, proveniente de recursos recebidos pela União.

3- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 67, X da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Para fazer face à abertura de crédito foi apontado excesso de arrecadação, proveniente de recursos repassados pela União ao Município.

Diante do exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

4- Tramitação e Votação:

a) Turnos:

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Recomendo que a discussão e votação se dê em 2 (dois) turnos.

b) Quórum:

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

c) Pareceres das Comissões:

Deve ser apreciado pela (1) Comissão de Legislação, Justiça Redação Final, (2) Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e (3) Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos.

5- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

6- Conclusão:

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 30/2024, que “Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa, S.M.J

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.

**LUCAS ABDO REIS
OAB/MG 155.438
ASSESSOR JURÍDICO**